



SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
GABINETE DO SECRETÁRIO

PUBLICADA NO DOE DE 15-04-2014 SEÇÃO I PÁG 49

RESOLUÇÃO SMA Nº 33, DE 14 DE ABRIL DE 2014

Aprova o Regimento Interno do Conselho do Patrimônio Espeleológico do Estado de São Paulo.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando as Resoluções SMA nº 087, de 16 de setembro de 2013, e nº 07, de 28 de janeiro de 2014,

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica aprovado, na forma do Anexo a esta Resolução, o Regimento Interno do Conselho do Patrimônio Espeleológico do Estado de São Paulo - CPE-SP.

Artigo 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

(Processo SMA nº 8.374/2013)

RUBENS NAMAN RIZEK JÚNIOR
Secretário Adjunto respondendo pelo
expediente da Secretaria de Estado do Meio Ambiente



SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
GABINETE DO SECRETÁRIO

ANEXO

**REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DO PATRIMÔNIO ESPELEOLÓGICO DO
ESTADO DE SÃO PAULO - CPE-SP**

CAPÍTULO I
DA CONSTITUIÇÃO

Artigo 1º - O Conselho do Patrimônio Espeleológico do Estado de São Paulo - CPE-SP, criado no âmbito da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, tem caráter consultivo conforme estabelecido na Resolução SMA nº 87, de 16 de setembro de 2013.

Parágrafo único - Para fins deste Regimento, entende-se por Patrimônio Espeleológico as cavernas, ou seja, cavidades da subsuperfície acessíveis aos humanos, assim como todo o conjunto de feições cársticas, exo e endocársticas, e os habitats subterrâneos não cársticos abrigando biota especializada.

CAPÍTULO II
DOS OBJETIVOS E ATRIBUIÇÕES

Artigo 2º - O Conselho tem como objetivos centrais contribuir para a implementação dos Planos de Manejo Espeleológico e para a definição de uma política pública de proteção, pesquisa e manejo responsável do patrimônio espeleológico do território paulista.

Artigo 3º - Atribuições do Conselho:

I - Contribuir na elaboração, implementação e revisão dos Planos de Manejo Espeleológico das Unidades de Conservação e fora destas;

II - Propor medidas e ações convergentes no que se refere à conservação ambiental e ao manejo responsável das cavernas, carste e da biota subterrânea, subsidiando uma política de proteção, pesquisa e manejo do patrimônio espeleológico do Estado de São Paulo;

III - Manter a comunicação permanente com gestores das Unidades de Conservação com patrimônio espeleológico, fortalecendo o papel dos seus conselhos gestores no que tange aos objetivos do presente Conselho, assim como sua complementariedade junto aos Conselhos Consultivos de Ecoturismo e de Monumentos Geológicos e projetos estratégicos, no âmbito da Secretaria de Estado do Meio Ambiente;

IV - Manter integração permanente com órgãos do Estado, da União e dos Municípios, bem como instituições públicas e privadas que atuem na documentação, pesquisa, proteção e gestão de cavernas e do carste, incluindo-se as instituições de ensino e aquelas voltadas ao planejamento do ecoturismo e da educação ambiental;



SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE GABINETE DO SECRETÁRIO

V - Apoiar e propor projetos e parcerias com entidades e grupos de espeleologia, núcleos de pesquisa em espeleologia, associações de monitores ambientais e de guias, operadoras locais e entidades ambientalistas e de ensino com projetos e ações relativos ao patrimônio espeleológico, além de contribuir com as atividades e programas de qualificação, organização de eventos técnico-científicos e outras iniciativas que visem à proteção e manejo responsável do patrimônio espeleológico no Estado de São Paulo;

VI - Identificar e propor medidas de salvaguarda e manejo responsável do patrimônio espeleológico, tais como a criação e ampliação de Unidades de Conservação;

VII - Manifestar-se sobre assuntos relacionados ao patrimônio espeleológico que lhe forem submetidos pelo Secretário de Estado do Meio Ambiente, e pelo Presidente do Conselho;

VIII - Elaborar e editar seu regimento interno.

Parágrafo único - Para cumprir com suas atribuições o Conselho, além de reunir-se regularmente, poderá dentre outras ações, criar Comissões e Grupos de trabalho específicos, promover eventos, produzir e difundir materiais de comunicação sobre o Patrimônio Espeleológico, emitir pareceres, moções e recomendações, promover campanhas e estabelecer honrarias e premiações relacionadas ao tema.

CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO

SEÇÃO I - DA ESTRUTURA

Artigo 4º - O Conselho do Patrimônio Espeleológico do Estado de São Paulo possui a seguinte estrutura:

I - Plenário;

II - Presidência;

III - Vice-Presidência;

IV - Secretaria Executiva,

VI - Grupos de Trabalho.

SEÇÃO II - DA COMPOSIÇÃO

Artigo 5º - O Conselho do Patrimônio Espeleológico do Estado de São Paulo será integrado por representantes de entes públicos e da sociedade civil, que apresentem atuação no campo da pesquisa, proteção, conservação e gestão do patrimônio espeleológico, assim como desenvolvimento de atividades de uso público em cavernas.



SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE GABINETE DO SECRETÁRIO

Artigo 6º - A representação dos entes públicos e da sociedade civil será paritária, sendo o Conselho composto por 28 (vinte e oito) membros titulares e seus respectivos suplentes, observando-se a composição estabelecida na Resolução SMA nº 87, de 16 de setembro de 2013.

Artigo 7º - Os representantes no Conselho serão indicados formalmente pelas instituições ou entidades para um mandato de 2 (dois) anos, permitidas reconduções.

Parágrafo único - Poderão ainda participar do Conselho, representantes de órgãos públicos das três esferas de poder, de instituições privadas, da sociedade civil, assim como especialistas e colaboradores individuais com reconhecimento notório da sociedade, a critério de escolha do Plenário, e sem direito a voto.

CAPÍTULO IV DO PLENÁRIO, DA PRESIDÊNCIA, DA VICE-PRESIDÊNCIA, DA SECRETARIA EXECUTIVA, E DOS GRUPOS DE TRABALHO

SEÇÃO I - DO PLENÁRIO

Artigo 8º - São atribuições do Plenário:

- I - Analisar e opinar sobre assuntos encaminhados à sua apreciação;
- II - Discutir e votar matérias relacionadas à consecução das finalidades do Conselho;
- III - Definir calendário anual das reuniões ordinárias;
- IV - Propor pautas e aprovar as memórias das reuniões.

SEÇÃO II - DA PRESIDÊNCIA

Artigo 9º - São atribuições da Presidência:

- I - Dirigir os trabalhos do Conselho;
- II - Convocar e presidir as reuniões do Conselho;
- III - Representar o Conselho nas suas relações com terceiros;
- IV - Dar posse aos membros titulares e suplentes;
- V - Convidar representantes de entidades públicas e privadas, bem como especialistas em temas pertinentes ao objetivo do Conselho, para contribuir com os trabalhos;
- VI - Resolver as questões de ordem nas reuniões do Plenário;
- VII - Votar como membro do Conselho.



SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE GABINETE DO SECRETÁRIO

Parágrafo único - Na ocorrência de empate em votação, caberá à Presidência do Conselho o voto de qualidade.

SEÇÃO III - DA VICE- PRESIDÊNCIA

Artigo 10 - São atribuições da Vice-Presidência:

- I - Substituir a Presidência nas suas faltas ou impedimentos;
- II - Colaborar com os trabalhos da Secretaria Executiva.

SEÇÃO IV - DA SECRETARIA EXECUTIVA

Artigo 11 - São atribuições da Secretaria Executiva:

- I - Expedir convocação das reuniões;
- II - Distribuir, com antecedência mínima de 7 (sete) dias, a pauta da reunião e os documentos referentes aos temas que serão tratados;
- III - Elaborar memórias das reuniões, redigir documentos expedidos pelo Conselho e relatório das atividades;
- IV - Assessorar técnica e administrativamente a Presidência e os grupos de trabalho;
- V - Receber dos membros do Conselho sugestões de pauta de reuniões, bem como informações do andamento das atividades dos grupos de trabalho;
- VI - Encaminhar, na forma que for estabelecida, o expediente e as correspondências entre a Presidência e os demais membros do Conselho;
- VII - Manter e atualizar o arquivo do Conselho, com toda a documentação recebida e gerada nas reuniões ordinárias e extraordinárias, correspondências, documentos e pareceres gerados no âmbito dos Grupos de Trabalhos e outros;
- VIII - Substituir a Vice-Presidência nas suas faltas ou impedimentos.

§ 1º - As atividades da Secretaria Executiva serão desenvolvidas com apoio técnico, operacional e administrativo da Fundação Florestal e colaboração das entidades que compõem o Conselho.

§ 2º - Em caso de ausência do Secretário Executivo, a Presidência do Conselho designará um dos membros do Plenário para secretariar os trabalhos daquela reunião.

SEÇÃO V - DOS GRUPOS DE TRABALHO

Artigo 12 - O Conselho poderá deliberar pela constituição de Grupos de Trabalho permanentes ou temporários, com a finalidade de estudar, analisar, propor e dar



SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE GABINETE DO SECRETÁRIO

parecer sobre temas específicos, considerada sua prioridade e relevância para o alcance dos objetivos do Conselho.

Artigo 13 - Os Grupos de Trabalho serão compostos por membros do Conselho, podendo contar com a colaboração de entidades ou pessoas físicas de reconhecida competência sobre o tema em questão, para prestar apoio técnico-científico.

Artigo 14 - Cada Grupo de Trabalho terá um coordenador, membro do Conselho, por ele indicado.

Artigo 15 - Compete aos Grupos de Trabalho elaborar pareceres e relatórios referentes ao tema de interesse, a serem apreciados pelo Conselho.

Artigo 16 - Os Grupos de Trabalho poderão estabelecer regras específicas para seu funcionamento, desde que respeitado o Regimento Interno.

CAPÍTULO VI DAS REUNIÕES

Artigo 17 - O Conselho deverá se reunir ordinariamente em seis reuniões anuais, no mínimo, com convocação antecipada de 15 (quinze) dias, e extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu Presidente ou por deliberação do Plenário.

Parágrafo único - As reuniões extraordinárias poderão ser solicitadas e convocadas por, no mínimo, 1/3 (um terço) dos membros do Conselho, mediante exposição de motivos e justificativa para a sua realização.

Artigo 18 - As reuniões do Conselho serão públicas, presenciais e/ou virtuais, em local a ser definido na reunião anterior.

Artigo 19 - As decisões das reuniões serão tomadas de preferência por consenso e, quando não for possível, por 2/3 (dois terços) dos presentes e registradas memórias, devendo ser assinadas pelo Presidente e pela Secretaria Executiva, acompanhadas da lista de presença.

Parágrafo único - Caberá à Presidência do Conselho o voto de qualidade na ocorrência de empate em votação.

Artigo 20 - Os documentos a serem apresentados durante as reuniões deverão ser encaminhados à Secretaria Executiva no prazo de 15 (quinze) dias de antecedência da data da reunião, para fins de processamento e inclusão na pauta, salvo nos casos admitidos pela Presidência.

Artigo 21 - Especialistas poderão palestrar ou participar de discussões sobre assuntos específicos a convite da Presidência do Conselho.

Artigo 22 - As reuniões ordinárias do Plenário obedecerão à seguinte ordem:

I - Instalação dos trabalhos pela Presidência do Conselho;



SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE GABINETE DO SECRETÁRIO

- II - Leitura e aprovação da ata da reunião anterior;
- III - Apresentação, discussão e encaminhamento da pauta do dia;
- IV - Agenda livre para assuntos de interesse geral;
- V - Constituição de Grupos de Trabalho se for o caso;
- VI - Encerramento da reunião pela Presidência do Conselho.

Artigo 23 - Possuem direito a voz e voto os membros titulares do Conselho, e, em sua ausência, o suplente. Na presença do titular, o suplente tem apenas direito a voz.

Artigo 24 - O quórum mínimo para a realização das reuniões e para votação será de 1/3 (um terço) dos membros (titulares ou suplentes) que têm direito a voto, presentes física ou virtualmente.

Artigo 25 - No caso de ausência do titular e seu suplente em 3 (três) reuniões consecutivas, o Presidente do Conselho poderá solicitar a sua substituição, ou mesmo, a critério do plenário, considerar a substituição da entidade.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 26 - A função dos representantes do Conselho é honorífica e não remunerada, sendo considerada de relevante interesse público.

Artigo 27 - Os casos omissos ou que não tenham sido tratados neste Regimento serão resolvidos pela Presidência do Conselho, ouvido o Plenário.

Artigo 28 - Propostas de alteração do Regimento Interno poderão ser formalizadas pela Presidência ou por qualquer membro do Conselho, sendo discutidas em reunião ordinária ou extraordinária, em cuja pauta o tema de alteração do Regimento Interno esteja previsto.

Artigo 29 - Este Regimento Interno entra em vigor a partir desta data por aprovação dos membros do Conselho em reunião ordinária.